



Portaria nº 57/2019

Programas de Integridade

Prevenção das situações de nepotismo

Brasília, 29 de janeiro de 2019



Portaria nº 57/2019

Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

- Programa de Integridade
- Risco para a Integridade
- Plano de Integridade

1º Fase: os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade

2º Fase: os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade - até o dia 29 de março de 2019.

3º Fase: os órgãos e as entidades deverão executar e monitorar seu Programa de Integridade



Legislação



Art. 117, VIII da Lei nº 8.112/90

Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

...

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;



Súmula Vinculante STF nº 13 (2008)

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

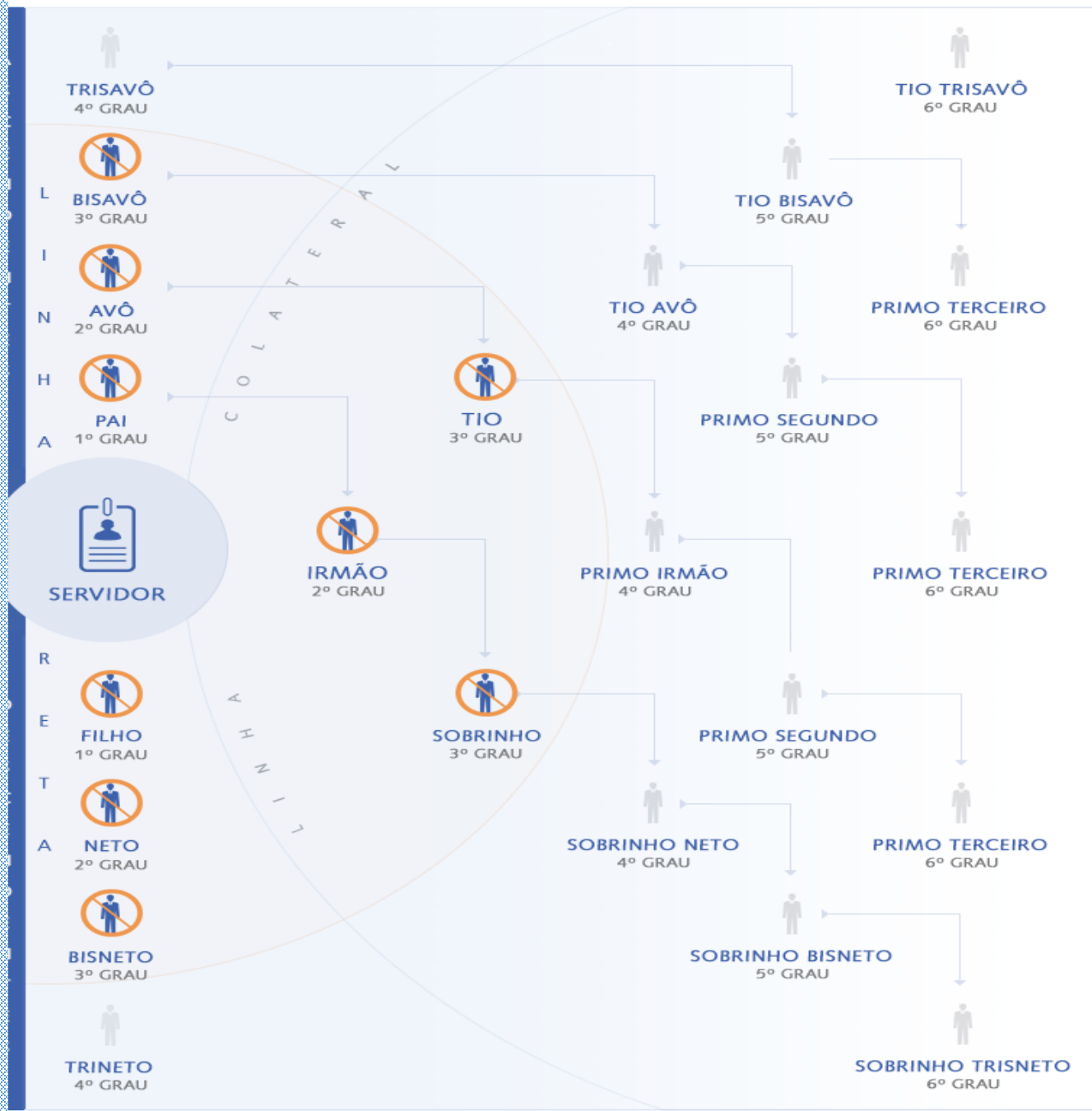
- vedação: é proibida a contratação, nomeação ou designação de familiar de Ministro de Estado, de dirigentes ou de ocupantes de cargo em comissão, função de confiança, chefia ou assessoramento, para ocupar determinadas funções;
- familiar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- funções para as quais a contratação é proibida: cargo em comissão ou função de confiança; atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público; e estágio



Conceituação

Prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

Familiares em linha reta e colateral enquadrados em situação de nepotismo presumido



FAMILIAR EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

FAMILIAR EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público



NEPOTISMO

DECRETO Nº 7.203, DE JUNHO DE 2010

SITUAÇÕES EM QUE É PRESUMIDO



Contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança



Contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação



Nomeação de familiares para vagas de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público

PRECISAM DE INVESTIGAÇÃO ESPECÍFICA



Quando autoridades de um órgão nomearem familiares de autoridades de outro órgão, compensando-se reciprocamente.



Contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados



Nomeações, contratações não previstas expressamente no decreto, com indícios de influência



Situações onde o nepotismo é presumido

Decreto nº 7.203/2010 – art. 3º



Contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança

No âmbito de cada órgão e de cada entidade é proibida nomeação ou designação de familiar de ministro de Estado, de dirigentes ou de ocupantes de cargo em comissão, função de confiança, chefia ou assessoramento para cargo em comissão ou função de confiança.



Contratação de familiares para vagas de estágio e de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público

No âmbito de cada órgão e de cada entidade é proibida a contratação de familiar de ministro de Estado, de dirigentes ou de ocupantes de cargo em comissão, função de confiança, chefia ou assessoramento, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público e para estágio.

*Contudo, se a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, não se caracteriza o nepotismo.



Contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação

É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito de cada órgão ou de cada entidade.



Nepotismo cruzado

Aplicam-se as vedações do Decreto nº 7.203/2010 também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, isto é, quando autoridades de um órgão nomearem familiares de autoridades de outro órgão, compensando-se reciprocamente.



Exceções ao nepotismo presumido

Decreto nº 7.203/2010 – art. 4º



Servidores ocupantes de cargo efetivo/ empregados federais permanentes

Não se incluem nas vedações as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;



Cargo em nível hierárquico mais alto

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do outro ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;



Contratação anterior ao vínculo familiar

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;



Contratação anterior ao vínculo familiar

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.



REGRA:

Em qualquer caso é vedada ao agente público a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob sua subordinação direta.



Situações que requerem investigação específica

Decreto nº 7.203/2010 – art. 6º



Serão objeto de apuração específica os casos em que houver indícios de influência de ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento:



Nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas no Decreto nº 7.203/2010

Contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal



Contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados

Todos os órgãos e entidades DEVEM estabelecer vedação expressa, em seus editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como em seus convênios e instrumentos equivalentes, de que familiares de agente público com cargo ou função de confiança prestem serviços no mesmo órgão ou entidade.



ATENÇÃO: Para efeitos de incidência normativa, deve ser comprovada a influência de alguma das autoridades indicadas. Assim, haverá nepotismo se, na contratação de familiar, houver influência de pessoa que ocupe cargo em comissão, função de confiança ou atuem como ministro de Estado ou autoridade máxima de determinado órgão.



Competências

Decreto nº 7.203/2010 – art. 5º



CGU:

- notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes;
- apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Titulares dos órgãos e entidades da administração pública federal:

- exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.



Fluxo



Fluxo para verificação, antes de nomeações

Declaração

- Identificação
- Declaração de não enquadramento em situação de nepotismo
- Dados do cônjuge, companheiro ou parente
- Declaração de ciência dos dispositivos do Decreto



DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, DECLARO para todos os efeitos legais:

- NÃO SER cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de Ministro de Estado ou máxima autoridade administrativa correspondente ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, chefia ou assessoramento de órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.

- SER cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de Ministro de Estado ou máxima autoridade administrativa correspondente ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, chefia ou assessoramento de órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, conforme informações abaixo:

DECLARO TER CIÊNCIA de que, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, é vedada, no âmbito de cada órgão e entidade do Poder Executivo Federal, [...]


Mais informações: www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/nepotismo

- Denúncia
- Reclamação
- Solicitação
- Sugestão
- Elogio
- Simplifique
- Acesso à Informação

ASSUNTOS

- Articulação Internacional
- Atividade Disciplinar
- Auditoria e Fiscalização
- Controle Social
- Integridade**
 - Conflito de Interesses
 - Nepotismo**
 - Situações
 - Exceções
 - Como Denunciar

Nepotismo



NEPOTISMO


O Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes. O nepotismo é vedado, primeiramente, pela própria Constituição Federal, pois contraria os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade. Algumas legislações, de forma esparsa, como a Lei nº 8.112, de 1990 também tratam do assunto, assim como a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

No âmbito do Poder Executivo Federal, o assunto foi regulamentado pelo Decreto nº 7.203, de junho de 2010. É a partir dele que iremos discutir as situações de nepotismo, as exceções, as definições de grau de parentesco e o papel dos órgãos e entidades em sua prevenção e combate.

Conheça mais sobre o tema "Nepotismo" consultando nossa seção de Perguntas e Respostas.

- PAPEL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES**
- EXPERIÊNCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

ENTENDA



INFO GRÁFICO
NEPOTISMO

- SITUAÇÕES**
- EXCEÇÕES**



Raquel Maximo

Coordenação-Geral de Integridade Pública

integridadepublica@cgu.gov.br